	CONTRACTOR OF THE SACER-10309BED-C1FF7661
	7
	ž
	1
	й
	7
	۲
	й
	α
	S
	č
	-
	ά
	щ
	4
	α
	й
	۲,
نـ	۳
₹	ď
쏬	Z
¥	5
Ç	⊆
JLIO CABRAI	
Ĭ	ç
⊇	÷
	٠Ę
nente por JULIO	2
0	a
ž	È
e	ċ
트	Ť
<u>≅</u>	ā
ē	a
0	7
정	Š
g	ž
.≌	2
as	2
-	Č
₽	٤
둳	σ
ē	5
Este documento foi assinado digit	tatos am nov hr/spede e inform
ರ	÷
용	ū
ē	5
st	٤
Ш	ċ
	ŧ
	7
	÷
	c
	ď
	U
	ă
	ď
	inferência acesse
	2
	ۇ،
	ā
	Ž

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



Proc. Nº _		
Fls. N⁰	 	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº272/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11264/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Rodolfo Ferreira de Magalhães (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6322/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas. **9- Relator:** Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá. Exercício de 2017.

Regularidade.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Sr. Rodolfo Ferreira de Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, exercício de 2017, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 22, inciso I, c/c o art. 23, ambos da Lei nº 2423/96.
- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição

	1FF7661
	2329RF0-(
	4B06-1F684CFB-1
	6-1 FG
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CABRAL.	nsultatre am dov hr/spede e informe o código: 90004806-16684CFB-12329BF0-C1FF766;
Este	esse o site http://cr
	oferência acesse o

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº272/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO